



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DE TROCA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAMPOS SALES/CE.

I – QUANTIDADE POR UNIDADE

M	DESCRIÇÃO	UNID.	EDUC.	SAÚDE	ASSIST. SOCIAL	OBRAS	GOVERNO	RURAL	DESPORTO	QUANT.
	LOTE 01 - PARA VEÍCULOS TIPO GRANDE									
	CÂMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL 1000/20	UND	100	0	0	0	0	120	0	220
	CÂMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL 275/80 R22.5	UND	48	0	0	0	0	0	0	48
	CÂMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL 750/16	UND	120	0	0	0	0	0	0	120
	CÂMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL 900/20	UND	170	0	0	0	0	0	0	170
			0	0	0	0	0	0	0	0
	LOTE 02 - PARA VEÍCULOS TIPO GRANDE		0	0	0	0	0	0	0	0
	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 1000/20	UND	100	0	0	0	0	0	0	100
	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 1000R20	UND	0	0	0	120	0	0	0	120
	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 215/75R17.5	UND	120	48	0	0	0	0	0	168
	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 225/75R16	UND	0	88	0	0	0	0	0	88
	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 275/80 R22.5	UND	48	0	0	0	0	0	0	48
	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 750/16	UND	120	0	0	0	0	0	0	120
	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 900/20	UND	170	0	0	0	0	0	0	170
	PROTETOR DE FABRICAÇÃO NACIONAL ARO 16	UND	120	0	0	0	0	0	0	120
	PROTETOR DE FABRICAÇÃO NACIONAL ARO 20	UND	270	0	0	0	0	120	0	390
	PROTETOR DE FABRICAÇÃO NACIONAL ARO 22	UND	48	0	0	0	0	0	0	48
			0	0	0	0	0	0	0	0
	LOTE 03 - PARA MAQUINAS		0	0	0	0	0	0	0	0
	CÂMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL 12.5/80-18	UND	0	0	0	16	0	0	0	16
	CÂMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL 1400/24 KM24	UND	0	0	0	36	0	0	0	36
	CÂMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL 17.5/25	UND	0	0	0	36	0	0	0	36
	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 10/16.5	UND	0	0	0	32	0	0	0	32
	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 12.5/80-18	UND	0	0	0	16	0	0	0	16
	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 1400/24	UND	0	0	0	36	0	0	0	36
	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 17.5/25	UND	0	0	0	36	0	0	0	36
			0	0	0	0	0	0	0	0
	LOTE 04 - PARA VEÍCULO TIPO MÉDIO		0	0	0	0	0	0	0	0
	CÂMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL 11L 15	UND	0	0	0	0	24	0	0	24
	CÂMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL 11L16	UND	0	0	0	0	48	0	0	48
	CÂMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL KR 15	UND	0	0	0	24	0	0	16	40
	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 205/70R15	UND	0	0	0	24	0	0	0	24
	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 215/80R16	UND	0	24	0	0	0	0	0	24
	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 225/70R15	UND	0	0	0	0	0	0	16	16
	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 245/70R16	UND	32	0	0	24	48	0	0	104



PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 255/75R15	UND	0	0	0	0	24	0	0	24
		0	0	0	0	0	0	0	0
LOTE 05 - PARA MOTOCICLETAS		0	0	0	0	0	0	0	0
CAMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL 110/90-17	UND	0	20	0	0	0	0	0	20
CAMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL 17	UND	0	0	0	16	0	0	0	16
CAMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL 275/18 OU 80/90	UND	0	20	0	0	0	0	0	20
CAMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL 90/90 -19	UND	0	20	0	16	0	0	0	36
CAMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL ARO 18		0	20	32	0	0	0	16	68
PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 110/90-17	UND	0	0	0	16	0	0	0	16
PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 110/90R17	UND	0	20	0	0	0	0	0	20
PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 275/18	UND	0	0	16	0	0	0	0	16
PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 275/18 OU 80/90	UND	0	20	0	0	0	0	0	20
PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 90/90 -18	UND	0	0	0	0	0	0	16	16
PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 90/90 -19	UND	0	0	0	16	0	0	0	16
PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 90/90-18	UND	0	0	16	0	0	0	0	16
PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 90/90R19	UND	0	20	0	0	0	0	0	20
PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 90-90/18	UND	0	20	0	0	0	0	0	20
		0	0	0	0	0	0	0	0
LOTE 06 - PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE		0	0	0	0	0	0	0	0
CAMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL 13/14	UND	0	40	32	24	0	0	0	96
PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 175/65R14	UND	0	224	0	0	0	0	0	224
PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 175/70R13	UND	0	40	0	48	0	0	0	88
PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 175/70R14	UND	0	192	200	0	0	0	0	392
PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 185/65R15	UND	0	200	0	0	0	0	0	200
PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 215/65R16	UND	0	60	0	0	0	0	0	60

I.1 - QUANTIDADE PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VR MÉDIO	VR. TOTAL
LOTE 01 - PARA VEÍCULOS TIPO GRANDE					
1	CAMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL 1000/20	UND	220	228,83	50.342,60
2	CAMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL 275/80 R22.5	UND	48	228,50	10.968,00
3	CAMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL 750/16	UND	120	114,00	13.680,00
4	CAMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL 900/20	UND	170	205,67	34.963,90
				TOTAL	109.954,50
LOTE 02 - PARA VEÍCULOS TIPO GRANDE					
1	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 1000/20	UND	100	2.280,67	228.067,00
2	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 1000R20	UND	120	2.856,67	342.800,40
3	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 215/75R17.5	UND	168	1.723,33	289.519,44
4	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 225/75R16	UND	88	1.156,00	101.728,00
5	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 275/80 R22.5	UND	48	3.101,00	148.848,00
6	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 750/16	UND	120	1.042,67	125.120,40
7	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 900/20	UND	170	1.920,33	326.456,10
8	PROTETOR DE FABRICAÇÃO NACIONAL ARO 16	UND	120	76,00	9.120,00
9	PROTETOR DE FABRICAÇÃO NACIONAL ARO 20	UND	390	87,00	33.930,00
10	PROTETOR DE FABRICAÇÃO NACIONAL ARO 22	UND	48	119,00	5.712,00
				TOTAL	1.611.301,34



LOTE 03 - PARA MAQUINAS					
1	CAMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL 12.5/80-18	UND	16	301,33	4.821,28
2	CÂMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL 1400/24 KM24	UND	36	450,33	16.211,88
3	CAMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL 17.5/25	UND	36	506,33	18.227,88
4	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 10/16.5	UND	32	3.304,00	105.728,00
5	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 12.5/80-18	UND	16	3.724,00	59.584,00
6	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 1400/24	UND	36	6.215,67	223.764,12
7	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 17.5/25	UND	36	7.269,67	261.708,12
				TOTAL	690.045,28
LOTE 04 - PARA VEÍCULO TIPO MÉDIO					
1	CAMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL 11L 15	UND	24	180,67	4.336,08
2	CAMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL 11L16	UND	48	193,00	9.264,00
3	CAMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL KR 15	UND	40	85,00	3.400,00
4	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 205/70R15	UND	24	829,00	19.896,00
5	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 215/80R16	UND	24	1.066,00	25.584,00
6	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 225/70R15	UND	16	1.161,67	18.586,72
7	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 245/70R16	UND	104	1.261,33	131.178,32
8	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 255/75R15	UND	24	1.228,67	29.488,08
				TOTAL	241.733,20
LOTE 05 - PARA MOTOCICLETAS					
1	CAMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL 110/90-17	UND	20	42,33	846,60
2	CAMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL 17	UND	16	42,33	677,28
3	CAMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL 275/18 OU 80/90	UND	20	44,67	893,40
4	CAMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL 90/90 -19	UND	36	46,00	1.656,00
5	CAMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL ARO 18	UND	68	44,67	3.037,56
6	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 110/90-17	UND	16	513,00	8.208,00
7	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 110/90R17	UND	20	513,00	10.260,00
8	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 275/18	UND	16	268,00	4.288,00
9	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 275/18 OU 80/90	UND	20	268,00	5.360,00
10	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 90/90 -18	UND	16	308,00	4.928,00
11	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 90/90 -19	UND	16	433,67	6.938,72
12	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 90/90-18	UND	16	321,00	5.136,00
13	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 90/90R19	UND	20	433,67	8.673,40
14	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 90-90/18	UND	20	321,00	6.420,00
				TOTAL	67.322,96
LOTE 06 - PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE					
1	CAMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL 13/14	UND	96	57,67	5.536,32
2	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 175/65R14	UND	224	460,00	103.040,00
3	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 175/70R13	UND	88	389,67	34.290,96
4	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 175/70R14	UND	392	610,67	239.382,64
5	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 185/65R15	UND	200	689,33	137.866,00
6	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 215/65R16	UND	60	887,00	53.220,00
				TOTAL	573.335,92

Valor Total do Lote R\$ 3.293.693,20 (três milhões, duzentos e noventa e três mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte centavos).

II - JUSTIFICATIVA:

A contratação do fornecimento de PNEUS, CÂMARAS DE AR e PROTETORES para as diversas secretarias do município de Campos Sales, a fim de atender ao seu pleno funcionamento da frota, estipulado o parcelamento do fornecimento conforme necessidade das secretarias



contratantes, assim como disponibilidade de espa o para armazenamento nas instala es dos referidos n cleos.

Dada a natureza do objeto, vislumbra-se desde logo que trata-se de necessidade indispens vel ao Munic pio de Campos Sales, que n o pode ficar a aguardar indefinidamente o fornecedor atend -la pois a Administra o depende de seus ve culos para transporte de pacientes a exemplo de ambul ncia, transporte de equipes do Programa Sa de da Fam lia - PSF, que s o essenciais por se tratar de pol ticas p blicas de sa de, ainda para realiza o de obras de manuten o de estradas a exemplos de motoniveladoras, ca ambas entre outros que por sua vez s o essenciais num munic pio eminentemente agr cola, ainda faz-se necess rio o transporte das equipes dis Programas vinculados a Secretaria Assist ncia Social e trabalho e quando necess rio o transporte de alunos e usu rios dos mais diversos servi os p blicos municipais, enfim, as mais essenciais atividades administrativas.

II.1. DA DIST NCIA M XIMA PERMITIDA

A licitante dever  possuir oficina mec nica ou Loja ou Centro Automotivo situado(a) no raio m ximo 60 km (sessenta quil metros) da sede do Munic pio de Campos Sales e ter capacidade para receber, v rios ve culos simultaneamente, quando se fizer necess rio;

Dada a natureza do objeto, vislumbra-se desde logo que trata-se de necessidade moment nea e imprevis vel do Munic pio, que n o pode ficar a aguardar indefinidamente o fornecedor atend -la. Com efeito, a Administra o depende de seus ve culos para transporte de pacientes (a ex. de ambul ncia); Transportes de Equipes M dicas de PSF (Ex: Carros de Passeio), que s o essenciais por se tratar de pol ticas p blicas de sa de voltadas a preven o; para realiza o de obras de manuten o de estradas (ex. de motoniveladoras, ca ambas e outros) – que por sua vez s o essenciais num munic pio eminentemente agr cola; transporte de alunos (ex.  nibus); enfim, as mais mezinhas atividades administrativas.

Logo, imp e-se uma contrata o para aquisi o de pneus, c maras de ar e protetores, abrangendo os servi os de troca, alinhamento e balanceamento de imediato, t o logo surja a necessidade, justificando neste contexto, na medida em que, de fato, a localiza o geogr fica   indispens vel   eficiente execu o do contrato.

Nesta senda, v -se que   exig ncia de localiza o, se faz necess ria tendo em vista a obten o da proposta mais vantajosa para o Munic pio de Campos Sales, pois, se a dist ncia entre a sede do Munic pio e a Contratada for grande, a vantagem do "menor pre o" ficar  prejudicada em raz o do aumento do custo com o deslocamento da frota e h  no raio estabelecido oficinas/Lojas/Centrais Automotivas em n mero suficiente n o restando comprometido o princ pio da competitividade.

A exig ncia da dist ncia m xima prevista no item anterior, da localiza o da sede da empresa a ser CONTRATADA at  a Sede da CONTRATANTE se d  em raz o de n o haver a obrigatoriedade do futuro CONTRATADO de transportar, sem custos, os motoristas at  a Sede da CONTRATANTE e vice versa, entretanto, tem a obriga o de buscar os ve culos no local onde poder  acontecer o problema no pneu e afins, efetuando assim sua troca, e encaminhando para os servi os de alinhamento e balanceamento, sendo que estes custos adicionais decorrentes do deslocamento a oficinas/Lojas/Centrais Automotivas, tornaria a aquisi o/manuten o mais onerosa aos cofres p blicos, e assim utilizamos o princ pio da economicidade;

Al m dos deslocamentos citados no item anterior, os poss veis deslocamentos com servi os de guincho ou deslocamento da equipe para troca no per metro superior a 60 km (sessenta quil metros) seriam outro gasto dispendioso que aumentariam os custos da aquisi o dos pneus e afins, logo de manuten o da frota, visto que causaria  nus a Contratada, que, de certo, passariam os valores nos custos da contrata o;

Com base nestas despesas que consideramos desnecess rias e antiecon micas   que optamos, pelo per metro de 60 km (sessenta quil metros), da Sede da CONTRATANTE, ademais objetivamos aplicar com maior efic cia e efici ncia os recursos p blicos com alicerce no princ pio da economicidade e razoabilidade, o os quais encontram se previsto no art. 70 da CF/88;



Dessa forma, e em fun o de sua essencialidade, h  conveni ncia da Administra o, em buscar a referida contrata o, uma vez que inexistente contrato vigente para fornecimento dos referidos servi os/produtos e, sobretudo, para n o sofrer solu o de continuidade nas atividades e controles administrativos realizados pela Gest o;

O TCU tamb m deliberou sobre o assunto:

*(...) " Isto posto, com base no relat rio supramencionado, n o h  ilegalidade na delimita o da localiza o geogr fica haja vista esta limita o ter como objetivo principal atingir, de forma dual, a economicidade e efetividade dos servi os prestados. Com o intuito de demonstrar que esta solicita o n o afronta a legisla o vigente (8666 / 1993), lan amos m o do relat rio enviado pelo Ministro do TCU, **Jos  M cio Monteiro, no TC 021.157/2011-01.***

Ainda nessa linha, assim se manifesta o TCE/MG:

*O relator, ao analisar a quest o, contextualizou, informando que "a **Administra o justificou a coloca o da referida cl usula, por motivos de log stica e custo, considerando que a exist ncia de oficina em qualquer outro munic pio inviabilizaria a agilidade e aumentaria em muito os custos. Ademais, permitiu a participa o, al m das empresas situadas no Munic pio [...], daquelas situadas em outros 3 (tr s) munic pios vizinhos, [...], n o restringindo o car ter competitivo do certame**".*

*Diante desse cen rio, o julgador apontou que "a **restri o quanto   localiza o da oficina da contratada, imposta para atender a contento a Administra o P blica,   medida que vai ao encontro do bin mio custo-benef cio, que, por sua vez, se coaduna com o princ pio da economicidade**". Acrescentou que "inclusive outros  rg os p blicos t m inserido a exig ncia de dist ncia de localiza o m xima em seus editais, como medida pertinente e relevante para selecionar a proposta mais vantajosa para a Administra o".*

*Dessa forma, concluiu que "a **limita o geogr fica, in casu, mostra-se razo vel e   justificada pela especificidade do certame, uma vez que eventuais gastos no deslocamento dos ve culos da Prefeitura para a execu o de servi os mec nicos, especialmente os mais b sicos e comuns, n o raro urgentes, em cidades distantes, comprometeriam a economicidade dos contratos**".*

*Por fim, votou o relator por considerar a den ncia improcedente quanto   ilegalidade da exig ncia edital cia de que a contratada possua oficina situada em munic pios determinados, posicionamento que foi acolhido pela 2  C mara. (Grifamos.) **(TCE/MG, Den ncia n  932347, 2  C mara)**.*

Seguindo os ensinamentos de Mar al Justen Filho, em seu coment rio ao Artigo 3 ,   1 , I, da lei de licita es:

*"O dispositivo n o significa, por m, veda o a cl usulas restritivas da participa o. N o impede a previs o de exig ncias rigorosas nem impossibilita exig ncias que apenas possam ser cumpridas por espec ficas pessoas. Veda-se cl usula desnecess ria ou inadequada, cuja previs o seja orientada n o a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. **Se a restri o for necess ria para atender ao interesse p blico, nenhuma irregularidade existir  em***



sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no Artigo 37, XXI, da Constituição da República (...). (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9ª ed., São Paulo: Dialética, 2009.)

Nesse diapasão, justifica-se tal exigência, com fulcro na Constituição Federal, Jurisprudência e Doutrina.

O fornecimento em tela tem amparo legal disposto na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019 e na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e suas alterações posteriores.

III - JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS:

Os quantitativos tem como referência levantamento realizado junto a funcionarios das secretarias, mesmo diante de algumas variáveis que impedem que tal levantamento tenha maior precisão, pois o consumo de pneus depende de diversas variáveis que não nos permite quantificar com exatidão, bem como em virtude da necessidade de frequentes contratações/entregas.

III.1 – JUSTIFICATIVA POR LOTE

Trata o presente de Justificativa para realização de licitação com critério de julgamento "MENOR PREÇO POR LOTE".

Preliminarmente cumpre esclarecer que a fragmentação do objeto a ser licitado em itens acarretaria perda do conjunto ou da economia de escala e ainda resultaria em prejuízo à celeridade da licitação. Ocasionalmente também a excessiva pulverização de contratos ou ainda contratos de pequena expressão econômica.

*Referindo-se ao Critério de julgamento, não consta nenhum elemento que frustre o caráter competitivo do certame ou que limite a participação, tendo em vista que os lotes foram formulados **com itens de características similares de forma a não restringir a competição no certame, e ainda, os possíveis interessados fornecem os produtos na totalidade dos itens especificados.***

É muito importante destacar o entendimento do relator Ministro José Jorge do Tribunal de contas da União - TCU

(...) Em relação à alegada afronta à Súmula 247 do TCU, destacou o condutor do processo entendimento expresso em julgado de sua relatoria, no sentido de que "a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala". Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que "a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos". Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014. (Grifei)

A Administração deve, também, promover a divisão em lotes do objeto licitado, quando disso resultar aumento da competitividade entre



*interessados e for ela economicamente e tecnicamente viável. **Acórdão 607/2008 Plenário (Sumário)***

*E importante que o ato convocatório informe o modo de apresentação dos preços, ou seja, se os preços devem, por exemplo, ser cotados: por item, global, lote ou grupo etc; fixos ou reajustáveis. (**Tribunal de Contas da União, Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, p. 479**).*

Dentre outros, HELY LOPES MEIRELLES sustenta que:

A divisibilidade do objeto do julgamento é possível desde que o pedido no edital conste de itens ou subitens distintos, admitindo mais de um vencedor, e a proposta possa ser aceita por partes. Nesse caso, a adjudicação, a homologação ou a anulação do julgamento podem ser parciais, mantendo-se o que está correto e invalidando-se o que está ilegal no julgamento. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 150)

Ou seja, para HELY LOPES MEIRELLES o julgamento por itens é possível. Isso significa que o julgamento por lote, que é a opção que resta, também é possível.

Sobre o tema, vale citar a obra "Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".

III.2 - DA JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO PARA MODALIDADE PREGÃO ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS:

III.2.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens de que trata o Decreto 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão;

III.2.2. Os bens, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado;

III.2.3. O uso do Sistema de Registro de Preços se justifica por ser mais conveniente para as Secretarias, devido à entrega parcelada do objeto, conforme disposto no inciso II do art. 3º do Decreto Federal n.º 7.892/2013;

III.2.4. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art 23, §1º, da Lei nº 8.668/1983, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação e, principalmente, assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública

III.3 JUSTIFICATIVAS PARA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP



III.3.1. Justifica-se a n o realiza o de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poder  representar preju zos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

III.3.1.1. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte n o tem se mostrado vantajoso para a administra o p blica municipal, principalmente em munic pios e  rg os de pequeno e m dio porte. Posto que   comum em licita es para bens divis veis que em havendo cotas, que se verifique a cota o com pre os diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes;

III.3.1.2. H  casos em que os pre os s o divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tribut rias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societ rios diferentes e h  casos em que a diferen a de valores cotados ocorre at  para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes;

III.3.1.3. Saliente-se que tais situa es podem representar preju zo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequa es de pre os, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licita es ou contrata es, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescis es contratuais, al m da Administra o n o ter suas necessidades atendidas a contento;

III.3.1.4. Outro fator importante   a garantia nos editais de licita o do Munic pio de Campos Sales, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei n  123/2006 e suas altera es, especificamente no que pertinente a garantia da apresenta o da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorr ncia do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal;

III.3.1.5. N o se desconhece que a raz o de ser da norma   promover o desenvolvimento econ mico e social no  mbito local e regional, a amplia o da efici ncia das pol ticas p blicas e o incentivo   inova o tecnol gica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposi o deve ser interpretada   luz da Constitui o Federal, da Lei no 8.666/93 (que estabelece normas gerais sobre licita es). A Constitui o Federal prev  expressamente que no processo licitat rio deve ser assegurada igualdade de condi es a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licita es disp e que este se destina a garantir a observ ncia do princ pio constitucional da isonomia, a sele o da proposta mais vantajosa para a administra o e a promo o do desenvolvimento nacional sustent vel;

III.3.1.6. O que se observa   que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participa o das ME/EPP nas licita es, mas n o elevar a hipossufici ncia econ mica das mesmas acima do interesse p blico. Dessa forma,   importante sopesar princ pios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da efici ncia, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administra o" conforme   vislumbrado no artigo 3  da Lei n. 8.666/93.

III.4 – JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA DE ESTUDO T CNICO PRELIMINAR

Justifica-se a n o elabora o do estudo t cnico preliminar, por essa uma contrata o corriqueira, bem como por n o existir no Mercado outra solu o semelhante que possa suprir a necessidade das secretarias do Munic pio de Campos Sales-CE.

Justifica o tamb m, por esse munic pio dispor de frota pr pria em diversas secretarias municipais, onde reiteramos, n o existe no Mercado outra solu o semelhante que possa suprir a necessidade destas Secretarias.

IV – FISCAL DO FUTURO CONTRATO:

IV.1. Ser  nomeado Fiscal dos Contratos, servidor devidamente designado pelo(a) Ordenador(a) das devidas secretarias.



V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A futura dotação para atender a presente solicitação será a seguinte:

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerente à Secretaria Contratante quando da elaboração do termo de contrato.

Com base no art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua: "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

VI DA HABILITAÇÃO

VI.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, O(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

VI.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

VI.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

VI.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

VI.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

VI.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

VI.2.3 Constatada a existência de sanção, O(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

VI.2.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

VI.2.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de inabilitação.

VI.2.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

VI.2.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

VI.2.8 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

VI.3 Habilitação jurídica:

VI.3.1 – Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação:



- a) **NO CASO DE EMPRES RIO INDIVIDUAL:** inscri o no Registro P blico de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **NO CASO DE SOCIEDADE EMPRES RIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobat rio de seus administradores;
- c) **NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jur dicas, ou  rgo Equivalente, do domic lio sede do licitante, acompanhado de c pia de identidade, CPF e comprova o de elei o de seus administradores atuais;
- d) **NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PA S:** decreto de autoriza o expedido pelo  rgo competente; Os atos constitutivos das empresas licitantes devero estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolida o;
- e) **NO CASO DE SOCIEDADE POR A OES:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domic lio sede do licitante, acompanhado de c pia de identidade, CPF e comprova o de elei o de seus administradores atuais;
- f) **NO CASO DE COOPERATIVA:** ata de funda o e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jur dicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n  5.764, de 1971;
- g) Em se tratando de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI:** Certificado da Condi o de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceita o ficar  condicionada   verifica o da autenticidade no s tio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- h) **. C PIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF,** de S cio Administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identifica o com foto v lido na forma da lei.

VI.3.2. Os documentos acima devero estar acompanhados de todas as altera es ou da consolida o respectiva;

VI.3.3 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscri o no Cadastro Nacional de Pessoas Jur dicas (CNPJ);
- b) Prova de inscri o no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domic lio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compat vel com o objeto contratual;
- c) A comprova o de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal dever  ser feita atrav s da Certid o de REGULARIDADE de D bitos relativos a Cr ditos Tribut rios Federais e   D vida Ativa da Uni o, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN n  1.751, de 2 de outubro de 2014;
- d) A comprova o de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domic lio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) A comprova o de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domic lio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f) Prova de situa o regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Servi o – FGTS, atrav s de Certificado de Regularidade – CRF;
- g) Prova de inexist ncia de d bitos inadimplidos perante a Justi a do Trabalho, mediante a apresenta o de certid o de regularidade, nos termos do T tulo VII-A da Consolida o das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1  de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011, conforme o art. 27, inciso IV da Lei 8.666/93



OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

VI.2.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

VI.2.3.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Pregões, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme os ditames da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores;

VI.2.3.3 A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

VI.3 Qualificação Econômico-Financeira.

VI.3.1. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal**, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

VI.3.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) **Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) **As empresas constituídas á menos de um ano:** apresentarão deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

VI.3.3. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item VI.3.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

VI.3.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

VI.3.5. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo **na forma da lei**.



VI.3.6. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item VI.3.5 engloba, no mínimo:

- Balço Patrimonial;
- DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;
- Termos de abertura e de encerramento;
- Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (*Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018*);

OBS¹: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

VI.3.7. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

VI.3.8. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED*. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

VI.3.9. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013- MPOG, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solvência Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

VI.3.9.1. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS (Acórdão 354/2016-Plenário-TCU| Súmula 289 | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO):

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.



c) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> Justifica-se tal exigência, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

VI.3.10. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias; (Art. 31, inc. II, Lei nº 8.666/93 atualizada).

VI.3.11 – No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação

VI.4 Qualificação Técnica:

a) Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante e firma reconhecida por cartório competente, comprovando que a LICITANTE forneceu ou está fornecendo serviços/produtos compatíveis em características com o objeto da licitação.

VI.5 - Das demais exigências

VI.5.1 Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

VI.5.2 Declaração que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

VI.5.3 Declaração expressa de Idoneidade, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

VI.5.4 Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

VI.5.5 Declaração de Enquadramento como ME ou EPP, de acordo com a Lei Complementar 123/2006, se for o caso, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (A ausência desta declaração não implicará em inabilitação).

VI.5.5.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação...

VI.5.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

VI.5.7 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto,



previsto nos artigos 44 e 45 da LC n  123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceita o da proposta subsequente.

VI.5.8 O licitante provisoriamente vencedor em um item/lote, que estiver concorrendo em outro item, ficar  obrigado a comprovar os requisitos de habilita o cumulativamente, isto  , somando as exig ncias do item em que venceu  s do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilita o, al m da aplica o das san oes cab veis.

VI.5.8.1 N o havendo a comprova o cumulativa dos requisitos de habilita o, a inabilita o recair  sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilita o do licitante nos remanescentes.

VI.5.9 Constatado o atendimento  s exig ncias de habilita o fixadas no Edital, o licitante ser  declarado vencedor.

VII - DA ENTREGA DOS PRODUTOS/BENS E DO RECEBIMENTO

VII.1- DAS ORDENS DE COMPRAS/AUTORIZA O DE FORNECIMENTO: A entrega dos produtos licitados se dar  mediante expedi o de ORDENS DE COMPRAS/AUTORIZA O DE FORNECIMENTO, por parte da administra o ao licitante vencedor, que poder o englobar integralmente os quantitativos e/ou produtos objeto do Registro de Pre os (entrega do quantitativo total) ou apenas parte deles (entrega do quantitativo fracionada), de acordo com a conveni ncia e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

VII.1.1- A ORDEM DE COMPRAS emitida contera os produtos pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao benefici rio do registro no seu endere o f sico, ou enviada via fac-s mile ao seu n mero de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endere o eletr nico, cujos dados constem do cadastro ou da pr pria Ata de Registro de Pre os.

VII.1.2- Observadas as determina oes e orienta oes constantes da ORDEM DE COMPRAS, o fornecedor dever  entregar os produtos no local designado pela Contratante, dentro do prazo e hor rios previstos, oportunidade em que receber  o atesto de entrega na nota fiscal.

VII.1.3- O aceite dos produtos entregues pelo  rg o recebedor n o exclui a responsabilidade civil do fornecedor por v cio de quantidade, qualidade ou disparidade com as especifica oes estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos entregues.

VII.1.4- Poder o ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Pre os, que ser o tratados de forma aut noma e se submeter o igualmente a todas as disposi oes constantes da Lei n.  8.666/93, inclusive quanto  s prorroga oes, altera oes e rescis oes.

VII.2 - **DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:** Os produtos dever o ser entregues no prazo m ximo de **05 (CINCO) DIAS**, a contar da expedi o da ORDEM DE COMPRA pela administra o, no local determinado na ORDEM DE COMPRA.

VII.2.1. A entrega dos produtos ser  de forma Parcelada, conforme solicita o da Secretaria Gestora.

VII.2.2 - Para os produtos objetos deste certame, dever  ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Secretaria _____ de CAMPOS SALES - CE, com endere o na _____, n  _____, Bairro: _____ - CEP: _____, Campos Sales - Cear , inscrita no CNPJ sob o N.  _____.

a) Os bens poder o ser rejeitados, no todo ou em parte, quando os produtos entregues estiverem em desacordo com as especifica oes constantes neste Termo de Refer ncia e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notifica o da contratada,  s suas custas, sem preju zo da aplica o das penalidades.

VII.2.4- O prazo previsto no item VII.2 poder  ser prorrogado, por igual per odo, por solicita o justificada do fornecedor protocolado antes do vencimento do prazo inicialmente estipulado e aceita pela Administra o.

VII.3- Os produtos licitados dever o ser entregues, observando rigorosamente as especifica oes contidas no Projeto B sico/Termo de Refer ncia do Objeto, nos anexos desse instrumento e disposi oes constantes de sua proposta, bem ainda  s normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer  nus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam



trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais resultantes da entrega dos produtos que lhes sejam imput veis, inclusive com rela o a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir,  s suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem v cios, defeitos ou incorre es;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente   Administra o ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, n o excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza o ou o acompanhamento pelo  rg o interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administra o, para represent -lo na entrega. As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia do representante do fornecedor dever o ser comunicadas a seus superiores em tempo h bil para a ado o das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condi es do contrato, os acr scimos ou supress es quantitativas que se fizerem na entrega dos produtos, at  25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contrata o, na forma do   1  do artigo 65 da Lei n  8.666/93;

VII.4 O recebimento dos produtos/bens ser  efetuado nos seguintes termos:

VII.4.1 - PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verifica o da conformidade do produto com a especifica o;

VII.4.2 - DEFINITIVAMENTE, ap s verifica o da qualidade e quantidade do produto, pelo setor respons vel pela solicita o e conseqüentemente aceita o mediante termo circunstanciado.

a) Na hip tese de a verifica o a que se refere o subitem anterior n o ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-  como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

VII.4.3 - O recebimento provis rio ou definitivo do objeto n o exclui a responsabilidade da contratada pelos preju zos resultantes da incorreta execu o do contrato

VIII - DAS OBRIGA ES DA CONTRATADA

VIII.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s)/bem(ns), objeto do presente Contrato, obrigat-se-  a:

VIII.1.1 - Cumprir integralmente as disposi es deste Instrumento e do Edital Convocatrio.

VIII.1.2 - Responsabilizar-se pela perfei o do(s) produto(s)/bem(ns) objeto deste Contrato, sendo ainda respons vel por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

VIII.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas d vidas em favor de terceiros envolvidos na execu o do objeto contratual, em particular no que se refere  s contribui es devidas   Previd ncia Social, Obriga es Trabalhistas, Seguros e aos Tributos   Fazenda P blica em geral.

VIII.1.4 - Manter, durante toda a execu o deste Contrato, em compatibilidade com as obriga es por ele assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

VIII.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s)/bem(ns) objeto deste Contrato.

VIII.1.6 - Aceitar nas mesmas condi es contratuais, acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios na forma estabelecida no Art. 65,   1  da Lei n  8.666/93, alterada e consolidada.

VIII.1.7 - Entregar no prazo m ximo de **05 (cinco) dias.**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos/bens requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede do, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

VIII.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s)/bem(ns) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento n o importar  em sua aceita o.

VIII.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s)/bem(ns) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos dever o estar todos em embalagens fechadas, contendo a identifica o da data de industrializa o e o prazo de validade, quando for o caso.



VIII.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada dever  dispos de instala es condizentes e compat veis para a guarda e armazenamento dos produtos/bens pondo-os a salvo de poss vel deteriora o.

VIII.1.11 - Realizar a entrega do produto, acompanhada da troca do pneu ap s sua aquisi o, inclusive, quando este ve culo encontrar-se nos extremos do munic pio, at  nos fins de semana, bem como fazer alinhamento, balanceamento.

IX - DAS OBRIGA ES DA CONTRATANTE

IX.1 - A Contratante obrigar-se-  a:

IX.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

IX.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s)/bem(ns) objeto deste Contrato.

IX.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, atrav s da(o) Secretaria/Fundo Municipal Contratante, a execu o do objeto contratual.

IX.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condi es estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cl usulas contratuais.

X - DAS CONDI ES DE PAGAMENTO

X.1. O pagamento ser  realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNIC PIO, na propor o da entrega dos bens licitados, segundo as autoriza es de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, em at  30 (trinta) dias, atrav s de cr dito em conta corrente mantida pelo fornecedor, ap s o encaminhamento da documenta o tratada nos sub itens abaixo, observadas a condi es da Proposta e os pre os devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

X.1.1. Para cada Ordem de Compra/Autoriza o de Fornecimento, o fornecedor dever  emitir uma  nica nota fiscal/fatura.

X.1.2. Por ocasi o do pagamento, ser  efetuada consulta "ON-LINE"  s certid es apresentadas, para verifica o de todas as condi es de regularidade fiscal.

X.2. Por ocasi o da entrega dos produtos o contratado dever  apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal dever o ser emitida em nome da Secretaria Contratante e entregue na Prefeitura Municipal de CAMPOS SALES- CE, com endere o da Secretaria Contratante da Prefeitura Municipal de CAMPOS SALES.

X.3. O pagamento fica condicionado,   satisfa o de todas as condi es estabelecidas em contrato e da comprova o de regularidade para com os encargos previdenci rios, trabalhistas e fiscais;

X.3.1. Dever  vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional ser  efetuada mediante apresenta o de certid o expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os cr ditos tribut rios federais e   D vida Ativa da Uni o (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN n  1.751, de 2 de outubro de 2014;

b). Prova de situa o regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Servi o – FGTS, atrav s de apresenta o do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c). A comprova o de regularidade para com a Fazenda Estadual dever  ser feita atrav s de Certid o Negativa de D bitos inscritos na D vida Ativa Estadual;

d). A comprova o de regularidade para com a Fazenda Municipal dever  ser feita atrav s de Certid o Negativa de D bitos inscritos na D vida Ativa Municipal;

e). Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas; Prova de inexist ncia de d bitos inadimplidos perante a Justi a do Trabalho, mediante a apresenta o de certid o de Regularidade.



X.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

X.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

X.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

X.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

X.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

X.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

XI – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

XI.1 – O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – a IBGE.

XI.2 REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

XI.3 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

XI.4 - Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

XI.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada

XII – DAS SANÇÕES

XII.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato oriundo desta licitação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Campos Sales e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de



Campos Sales, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

XII.2 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

XII.3 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Campos Sales, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

XII.4 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item XII.3 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

XII.5 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

XII.6 As sanções previstas nos incisos III e IV do item XII.3 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;



III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

XII.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item XII.3 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

XII.8 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

XII.9 As sanções previstas no item XII.8 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

XII.10 Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos na nova lei de licitações nº. 14.133/21, na forma prevista no art. 193, I, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

XIII - DA RESCISÃO

XIII.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

XIII.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

XIII.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

XIII.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

XIII.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

XIII.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

XIII.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

Cf/lo



**ANEXO II
PROPOSTA PADRONIZADA**

A Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão Eletrônico nº **2023.02.15.08.RP.FG**.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos/bens especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DE TROCA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAMPOS SALES/CE.

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
...

Valor Total da Proposta: R\$

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Data da Abertura:

Horário de Abertura:

Prazo de Entrega: Conforme Edital e Contrato.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Cidade/UF e Data:

.....
Assinatura do Proponente

Cylo



**ANEXO III
MODELO DE DECLARA O**

DECLARA O (SUBITEM 12.1)

MODELO DE DECLARA O (NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitat rio, Preg o Eletr nico n  **2023.02.15.08.RP.FG**, junto ao Munic pio de Campos Sales/CE, declara:

- a) Que n o possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condi o de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7  da Constitui o Federal. Pelo que, por ser a express o da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
- b) Que n o possui em seu quadro societ rio servidor p blico da ativa, ou empregado de empresa p blica ou de sociedade de economia mista, bem como n o se enquadra nos demais impedimentos do Artigo 9  da Lei 8.666/93.
- c) Que a empresa n o est  temporariamente suspensa de participar em licita o e impedida de contratar com a Administra o do Munic pio de Campos Sales - CE, bem como n o foi declarada inid nea para licitar e contratar com a Administra o P blica nas esferas Federal, Estadual e Municipal, e ainda concorda, na  ntegra, com todos os preceitos, termos e condi es gerais do Edital e seus respectivos anexos.
- d) Declara o expressa de integral concord ncia com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.
- e) Declara o, sob as penalidades cab veis, de inexist ncia de fato superveniente impeditivo da habilita o, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorr ncias posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32,  2 , da Lei n.  8.666/93).

Cidade/Estado e Data,

.....
DECLARANTE

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS
N  _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.15.08.RP.FG
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o município, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.416.704/0001-99, com sede de sua Prefeitura Municipal na Travessa Sul nº 440, Centro – CEP 63.150-000 - Campos Sales - Ceará, através da **SECRETARIA DE POLITICAS PARA A EDUCAÇÃO** inscrita no CNPJ nº 06.076.958/0001-42, neste ato representada pela Sr^a. Maria Gonçalves de Oliveira, Secretária de Políticas para Educação, aqui denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS; SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL.; SECRETARIA DE DESPORTO; SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO; SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA SAUDE, aqui denominadas de **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e a empresa: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX tendo como representante legal a XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, detentora dos preços. Considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.15.08.RP.FG** bem como, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório, com seu termo de referência e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

a) CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

a. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.15.08.RP.FG**, sujeitando-se as partes às normas constantes do DECRETO FEDERAL Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

b) DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DE TROCA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAMPOS SALES/CE**, tudo conforme especificações contidas nos Anexos do Edital do processo originário, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

2.2. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamewnte por seu intermédio, os bens referidos na no anexo desta ata, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às detentoras do Registro de Preços, sendo-lhe assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes dos anexos desta Ata de Registro de Preços.



4. ** RG O(S) PARTICIPANTE(S)**

- 4.1. S o  rg os e entidades p blicas participantes do registro de pre os:
- 4.1.1. SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POL TICOS.
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL.
SECRETARIA DE DESPORTO.
SECRETARIA DE ASSIST NCIA SOCIAL E TRABALHO.
SECRETARIA DE POL TICAS PARA SA DE

5. **VALIDADE DA ATA**

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Pre os ser  de **12 (DOZE) MESES**, a partir desta data, n o podendo ser prorrogada.
- 5.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Pre os, o munic pio de Campos Sales n o ser  obrigada a contratar o fornecimento disposto na Cl usula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Pre os, podendo faz -lo por meio de outra licita o quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indeniza o de qualquer esp cie   contratante, sendo, entretanto, assegurada aos benefici rios do registro, a prefer ncia de fornecimento em igualdade de condi es. O munic pio de Campos Sales poder  ainda, cancelar a Ata, na ocorr ncia de alguma das hip teses legalmente previstas, garantidos   contratada, neste caso, o contradit rio e ampla defesa

6. **REVIS O E CANCELAMENTO**

- 6.1. A Administra o poder  realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos pre os registrados nesta Ata.
- 6.2. mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo   Administra o promover as negocia es junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o pre o registrado tornar-se superior ao pre o praticado no mercado por motivo superveniente, a Administra o convocar  o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redu o dos pre os aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que n o aceitar reduzir seu pre o ao valor praticado pelo mercado ser  liberado do compromisso assumido, sem aplica o de penalidade.
- 6.4.1. A ordem de classifica o dos fornecedores que aceitarem reduzir seus pre os aos valores de mercado observar  a classifica o original.
- 6.5. Quando o pre o de mercado tornar-se superior aos pre os registrados e o fornecedor n o puder cumprir o compromisso, o  rg o gerenciador poder :
- 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunica o ocorra antes do pedido de entrega dos bens ora licitados, e sem aplica o da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negocia o.
- 6.6. N o havendo  xito nas negocia es, o  rg o gerenciador dever  proceder   revoga o desta ata de registro de pre os, adotando as medidas cab veis para obten o da contrata o mais vantajosa.
- 6.7. **O registro do fornecedor ser  cancelado quando:**
- 6.7.1. descumprir as condi es da ata de registro de pre os;
- 6.7.2. n o retirar a ORDEM DE COMPRAS ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administra o, sem justificativa aceit vel;
- 6.7.3. n o aceitar reduzir o seu pre o registrado, na hip tese deste se tornar superior   aqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer san o administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcan ando o  rg o gerenciador e  rg o(s) participante(s).



- 6.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1.** As condições gerais da entrega dos produtos, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, são as que se encontram definidas no Projeto Básico/Termo de referência e no Edital da licitação de origem.
- 7.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:**
- 7.2.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- 7.2.2. integram esta Ata os seus anexos, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas da(s) empresas classificadas.
- 7.2.3. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- 7.2.4. O(S) órgão(s) participante(s) se reserva(m) o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 7.2.5. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- h) O contratado, na entrega dos produtos, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1.** Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
- 9.2.** gerenciar a presente ata de registro de preços;
- 9.3.** promover, periodicamente, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- 9.4.** conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 9.5.** aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- 9.6.** aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 - Em decorrência da publicação desta Ata, os participantes do SRP poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo para tanto, adotar os seguintes procedimentos:



a) Emitir em 02 (duas) vias a Ordem de Servios, utilizando o SRP (Sistema de Registro de Preos), sendo a primeira enviada ao fornecedor e a segunda para arquivo do  rg o/Entidade contratante.

b) Comunicar ao  rg o Gestor a recusa para assinatura do Contrato ou o atraso do detentor de registro de preos, no prazo estabelecido na Ordem de Servios.

9.2 Poder o utilizar-se da Ata de Registro de Preo qualquer  rg o ou entidade da Administrao que n o tenha participado do certame, mediante pr via consulta ao  rg o Gerenciador da Ata e anu ncia da(s) empresa(s) benefici ria(s), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei n  10.520/2002, na Lei n  8.666/93, no Decreto n  7.892/2013 e demais normas em vigor e respectivas atualizaes.

9.3 Os  rg os que n o participaram do registro de preos, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preos, dever o consultar o  rg o gerenciador da ata para manifestao sobre a possibilidade de ades o.

9.4 Poder  o benefici rio da ata de registro de preos, observadas as condies nela estabelecidas, optar pela aceitao ou n o do fornecimento decorrente de ades o, desde que n o prejudique as obrigaes presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o  rg o gerenciador.

9.5 As aquisies ou contrataes adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto n  7.892/2013, n o poder o exceder, por  rg o, **a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocat rio** e registrados na ata de registro de preos para o  rg o gerenciador.

9.6 O quantitativo decorrente das ades es   ata de registro de preos n o poder  exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preos** para o  rg o gerenciador, independente do n mero de  rg os n o participantes que aderirem.

9.7 Ap s a autorizao do  rg o gerenciador, o  rg o n o participante dever  efetivar a aquisio ou contratao solicitada em at  noventa dias, observado o prazo de vig ncia da ata.

9.8 Compete ao  rg o n o participante os atos relativos   cobrana do cumprimento pelo fornecedor das obrigaes contratualmente assumidas e a aplicao, observada a ampla defesa e o contradit rio, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cl usulas contratuais, em relao  s suas pr prias contrataes, informando as ocorr ncias ao  rg o gerenciador.

11. ACR SCIMOS E SUPRESS ES

11.1.   vedado efetuar acr scimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preos, inclusive o acr scimo de que trata o   1  do art. 65 da Lei n  8.666, de 1993.

I) DOS IL CITOS PENAIS

a. As infraes penais tipificadas na Lei 8.666/93 ser o objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuizo das demais cominaes aplic veis.

13. DO FORO

13.1. O foro da Comarca de CAMPOS SALES   o competente para dirimir quest es decorrentes da execuo deste Instrumento, em obedi ncia ao disposto no   2  do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

CAMPOS SALES/CE, _____ DE _____ DE _____



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



Órgão gerenciador:

Maria Gonçalves de Oliveira
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO

Detentora:



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO

ÓRGÃO PARTICIPANTES: SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS; SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO; SECRETARIA DE ASSUNTOS PARA A JUVENTUDE, CULTURA LAZER E TURISMO; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL; SECRETARIA DE DESPORTO e SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMOS.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES** e as DENTENTORAS cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.02.15.08.RP.FG.**

DADOS DO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS: RAZAO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, REPRESENTANTE LEGAL.



ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS N  XXXXX

LOTE __

LICITANTE VENCEDOR: _____, CNPJ N� _____						
ITEM	DESCRI�O	MARCA	UND	QTD	VALOR. UNIT�RIO R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL DO LOTE __ R\$						



ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20XX

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA O CADASTRO DE RESERVA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE: FAX:

REPRESENTANTE: RG: CPF:

BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:



ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

Contrato para a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, que entre si fazem, de um lado o Munic pio de Campos Sales/CE, atrav s da _____ e do outro lado

O MUNIC PIO de CAMPOS SALES, pessoa jur dica de direito p blico interno, atrav s da Secretaria _____, estabelecido   _____, n  _____, Bairro: _____, CAMPOS SALES-CE, inscrito no CNPJ sob o no _____, neste ato representado pelo(a) Secret rio(a) de _____ Sr. _____, doravante denominado de CONTRATANTE e _____, com sede em _____,   Rua _____, n.  _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.  _____, representada por (nome), (CPF), doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitat rio, na modalidade na modalidade de PREG O Eletr nico n  **2023.02.15.08.RP.FG**. Os contraentes enunciam as seguintes cl usulas e condi es, que reger o o contrato em harmonia com os princ pios e normas da legisla o aplic vel   esp cie, especialmente a Lei federal no.10.520, de 17/07/02 e, Lei Federal n  8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se:

CL USULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licita o na modalidade Preg o Eletr nico n  **2023.02.15.08.RP.FG**, de acordo com as normas gerais da Lei n  8.666/93, e suas altera es posteriores, bem como com a Lei n  10.520/02 – Lei que Regulamenta o Preg o, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas: _____.

1.2. Constitui parte integrante deste contrato o termo de refer ncia do referido edital, bem como a proposta vencedora da contratada.

CL USULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme especifica es constantes no Anexo I do Edital Convocat rio, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:
.....

CL USULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUIL BRIO ECON MICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ (.....).

3.2 – O valor do presente Contato n o ser  objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hip tese na qual poder  ser utilizado o  ndice Nacional de Pre os ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo instituto Brasileiro de Geografia e Estat stica – a IBGE.

3.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hip tese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previs veis porem de consequ ncias incalcul veis, retardadores ou impeditivos da execu o do ajustado, ou ainda, em caso de for a maior, caso fortuito ou fato do pr ncipe, configurando  lea econ mica extraordin ria e extracontratual, poder , mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situa o e termo aditivo, ser restabelecida a rela o que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribui o da administra o para a justa remunera o do fornecimento, objetivando a manuten o do equil brio econ mico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal n  8.666/93, alterada e consolidada.



3.4 - Para a efetiva o do que trata o item anterior, dever  a Contratada apresentar requerimento formal   Administra o Municipal solicitando o reequil brio econ mico-financeiro do(s) pre o(s) do item(ns) que se fizer(em) necess rio(s) para a justa remunera o do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do per odo compreendido entre a data da contrata o e da solicita o, que ser  formalizado atrav s de Termo Aditivo, cuja publica o do mesmo, em forma resumida, dever  ser providenciada pela Contratante, em obedi ncia ao disposto no  nico, do Art. 61, da Lei n  8.666/93.

3.5. Independente de declara o expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, est o inclu das todas as despesas necess rias   execu o dos servi os, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e m o de obras.

CL USULA QUARTA - DO PRAZO DE VIG NCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato ter  vig ncia at  **31/12/202X**, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos/bens dentro da vig ncia do mesmo.

CL USULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS/BENS E DO RECEBIMENTO

5.1- DAS ORDENS DE COMPRAS/AUTORIZA O DE FORNECIMENTO: A entrega dos produtos licitados se dar  mediante expedi o de ORDENS DE COMPRAS/AUTORIZA O DE FORNECIMENTO, por parte da administra o ao licitante vencedor, que poder o englobar integralmente os quantitativos e/ou produtos objeto do Registro de Pre os (entrega do quantitativo total) ou apenas parte deles (entrega do quantitativo parcelada), de acordo com a conveni ncia e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

5.1.1- A ORDEM DE COMPRAS emitida contera os produtos pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao benefici rio do registro no seu endere o f sico, ou enviada via fac-s mile ao seu n mero de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endere o eletr nico, cujos dados constem do cadastro ou da pr pria Ata de Registro de Pre os.

5.1.2- Observadas as determina es e orienta es constantes da ORDEM DE COMPRAS, o fornecedor dever  entregar os produtos no local designado pela Contratante, dentro do prazo e hor rios previstos, oportunidade em que receber  o atesto de entrega na nota fiscal.

5.1.3- O aceite dos produtos entregues pelo  rg o recebedor n o exclui a responsabilidade civil do fornecedor por v cio de quantidade, qualidade ou disparidade com as especifica es estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos entregues.

5.1.4- Poder o ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Pre os, que ser o tratados de forma aut noma e se submeter o igualmente a todas as disposi es constantes da Lei n.  8.666/93, inclusive quanto  s prorroga es, altera es e rescis es.

5.2 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS: Os produtos dever o ser entregues no prazo m ximo de **5 (CINCO) DIAS**, a contar da expedi o da ORDEM DE COMPRA pela administra o, no local determinado na ORDEM DE COMPRA.

5.2.1. A entrega dos produtos ser  de forma Parcelada, conforme solicita o da Secretaria Gestora.

5.2.2 - Para os produtos objetos deste certame, dever  ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Secretaria _____ de CAMPOS SALES - CE, com endere o na _____, n  _____, Bairro: _____ - CEP: _____, Campos Sales - Cear , inscrita no CNPJ sob o N.  _____.

a) Os bens poder o ser rejeitados, no todo ou em parte, quando os produtos entregues estiverem em desacordo com as especifica es constantes neste Termo de Refer ncia e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notifica o da contratada,  s suas custas, sem preju zo da aplica o das penalidades

5.2.4- O prazo previsto no item 5.2 poder  ser prorrogado, por igual per odo, por solicita o justificada do fornecedor protocolado antes do vencimento do prazo inicialmente estipulado e aceita pela Administra o.



5.3- Os produtos licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência do Objeto, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega dos produtos que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na entrega. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem na entrega dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

5.4 O recebimento dos produtos/bens será efetuado nos seguintes termos:

5.4.1 - PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.4.2 - DEFINITIVAMENTE, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação mediante termo circunstanciado.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, União e Estado, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens abaixo, observadas a condições da Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

7.1.1. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

7.1.2. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

7.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitida em nome da Secretaria Contratante e entregue na Prefeitura Municipal de CAMPOS SALES- CE, com endereço da Secretaria Contratante da Prefeitura Municipal de CAMPOS SALES.

7.3. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

7.3.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:



- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- b). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- d). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de Regularidade.

7.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

7.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s)/bem(ns), objeto do presente Contrato, obrigarse-á a:

8.1.1 – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s)/bem(ns) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s)/bem(ns) objeto deste Contrato.

8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 – Entregar no prazo máximo de **05 (cinco) dias.**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos/bens requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos



ser entregues na sede do, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s)/bem(ns) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 – Efetuar a entrega do(s) produto(s)/bem(ns) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos/bens pondo-os a salvo de possível deterioração.

8.1.11 - Realizar a entrega do produto, acompanhada da troca do pneu após sua aquisição, inclusive, quando este veículo encontrar-se nos extremos do município, até nos fins de semana, bem como fazer alinhamento, balanceamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s)/bem(ns) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da(o) Secretaria/Fundo Municipal Contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato oriundo desta licitação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Campos Sales e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Campos Sales, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.3 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Campos Sales, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.3 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.5 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.6 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.3 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.3 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.8 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.9 As sanções previstas no item 10.8 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

10.10 Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos na nova lei de licitações nº. 14.133/21, na forma prevista no art. 193, I, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Campos Sales - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Campos Sales/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)
CPF

2)
CPF



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



ANEXO AO CONTRATO N  _____

PROCESSO: Preg o Eletr nico n  XXXXXXXX

OBJETO:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDERE O:

FONE/FAX:

E-MAIL:

ITEM	ESPECIFICA�O DOS ITENS	UND	QNT	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL

VALOR TOTAL LOTE _____: